



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

acima dos limites permitidos pela OMS e pelos órgãos reguladores municipais, estaduais e federais, limites esses estabelecidos com o objetivo de resguardar a saúde, a segurança e o bem-estar da população." (SILVA, Solange Teles da. Poluição visual e poluição sonora: aspectos jurídicos. In Revista de Informação Legislativa, Ano 40, nº 159, vol. 42, Jul/Set de 2003, pág. 166)

Com efeito, os problemas relativos aos níveis excessivos de ruídos e ao controle da poluição ambiental, estão sujeitos à normatização e ao estabelecimento de padrões compatíveis com o meio ambiente equilibrado e necessário à sadia qualidade de vida, competência atribuída ao CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), de acordo com que dispõe o inciso II do artigo 6º da Lei 6.938/81.

Desse modo, os índices de poluição sonora aceitáveis no território nacional são estabelecidos conforme as Resoluções do CONAMA (sobretudo a de nº 01/90) e são determinados de acordo com a zona e horário segundo a Norma Brasileira Registrada (NBR) nº 10.151, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Acrescente-se ainda que perturbar o trabalho ou o sossego alheios com ruídos, inclusive de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, constitui contravenção penal, sujeita a pena de 15 dias a três meses de detenção ou multa, nos termos do art. 42 do Decreto-lei nº 3.688, de 03.10.41 (Lei de Contravenções Penais).

Imperiosa mencionar que o Município de Vila Valério não possui qualquer norma afeta ao controle, proteção ou fiscalização de atividades que geram poluição sonora, forçando o cidadão a recorrer à Polícia Militar no dia a dia, e à Justiça nos casos crônicos, o que se torna dispendioso e demorado para o cidadão. Portanto, torna-se necessária a edição de normas visando o controle, proteção e fiscalização de atividades que geram poluição sonora no âmbito do Município de Vila Valério, tonando eficiente a aplicação de sanções aos infratores.

Considerando que não há impedimento técnico à aprovação desta propositura e entendendo como meritórios os seus objetivos, esta Comissão manifesta-se



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

favoravelmente ao Projeto de Lei nº 029/2018. Entretanto, considerando que o referido programa envolve um custo financeiro pela fiscalização que se faz necessária por parte do Executivo, entendemos que deve ser consultada a competente Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização a respeito do impacto financeiro desta propositura.

III – PARECER:

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 05 de setembro de 2018.

Pelas conclusões:

RELATOR

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO
AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS**